



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº31/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado **CONSTRUPEDRAS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA** inscrito com CNPJ nº.10.319.273/0001-57, com sede na Rua Bento Rocha, 273, Bairro Missões, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente Contrato na forma do processo de Licitação Tomada de Preço Nº.01/2015, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a pavimentação com paralelepípedos regulares com área total de 10.808,79 m², construção de meio fio e caixas de inspeção, pavimentação de passeios com basalto irregular com área total de 2.851,16 m² e instalação de sinalização horizontal em vias públicas do município, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme especificações contidas no memorial descritivo, planilha de custo e projetos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a importância de **R\$1.196.381,67**, conforme ata de julgamento das propostas constantes no Edital nº.01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme andamento do cronograma do Departamento de Apoio Técnico em anexo ao edital, condicionado a liberação de Recursos pela Caixa Econômica Federal, após a aprovação do servidor responsável pela fiscalização da obra.

PARAGRAFO ÚNICO: É condicionante a liberação de cada pagamento efetuado pelo Município apresentação das negativas municipais, estaduais, federais, débitos trabalhistas, guias de recolhimento do INSS obra e guia de recolhimento do FGTS dos funcionários.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC. DE OBRAS	OBRAS EM ANDAMENTO	449051910000
---------------	--------------------	--------------

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer turbação ocorrida no serviço, enquanto a mesma não for recebida pelo CONTRATANTE. A responsabilidade é exclusiva da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato conforme especificações indicadas pelo CONTRATANTE no Edital. Não respondendo o Município pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE realizará o pagamento conforme dispõe a CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, bem como, a fiscalização do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, bem como, todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e o constante no memorial descritivo de pavimentações em vias públicas anexas ao Edital;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários para execução dessa obra;
- c) Respeitar os projetos, especificações e determinações da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver especificado nas plantas e no presente memorial, exceto a juízo da fiscalização e com autorização por escrito;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e) Providências e despesas com taxas e licenças nas repartições estaduais e municipais, concessionárias e demais órgãos, bem como o seguro da obra;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- g) Desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas;
- h) Dar condições para que a fiscalização possa fiscalizar o andamento dos serviços;
- i) Observar rigorosamente as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos), durante a execução dos serviços;
- j) Fornecimento da ART de execução da obra;
- k) Responsabilizar-se em manter o canteiro de obras, não permitindo a entrada de pessoas alheias aos serviços sob sua responsabilidade, mesmo fora do horário de expediente;
- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- m) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- n) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município realizará o pagamento conforme a Cláusula Terceira do presente contrato.

- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das normas da ABNT e dos termos dos projetos e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- b) Não permitir alterações nos projetos e especificações, sem previa justificativa técnica da CONTRATADA, por escrito. A aprovação também precisa ser dada por escrito pela fiscalização para surtir efeito;
- c) Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- d) Controlar e medir os serviços verificando se o andamento está obedecendo ao cronograma físico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer de uma das partes, antes do seu prazo final, através de notificação expressa, com no mínimo 15 (quinze) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO


As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 24 de fevereiro de 2015.

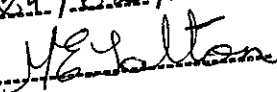


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal



CONSTRUPEDRAS SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Registrado sob nº 31/2015
Soledade, 24/02/2015



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016